



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

LEI Nº 408.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos Servidores Efetivos Municipais vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

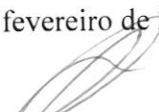
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X e Art. 40, §8º, da Constituição Federal, fica concedida Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos vinculados ao Poder Legislativo no índice de 5,00% (cinco vírgula por cento) a título de Revisão Anual (RGA).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei 12/PMR/2001, o qual passa vigorar de conformidade com o Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de sua publicação.

Rondolândia – MT, 22 de fevereiro de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

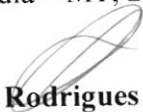
ANEXO I

(Lei nº. 12/PMR/2001)
(ANEXO III)

TABELA DE VENCIMENTO E REFERENTE DO QUADRO PERMANENTE.

REFERENCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01	983,85	NÍVEL A: ELEMENTAR 4ª serie
02	1.033,04	
03	1.084,69	
04	1.138,93	
05	1.195,87	
06	1.255,66	
07	1.318,44	NÍVEL B: INTERMEDIARIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
08	1.384,36	
09	1.453,58	
10	1.526,26	
11	1.602,57	
12	1.682,70	
13	1.766,83	NÍVEL C: MÉDIO
14	1.855,17	
15	1.947,93	
16	2.045,33	
17	2.147,59	
18	2.254,97	
19	2.367,72	NÍVEL D: SUPERIOR
20	2.486,11	
21	2.610,41	
22	2.740,93	
23	2.877,98	
24	3.021,88	

Paço Municipal, Rondolândia – MT, 22 de fevereiro de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal